

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I no. 354

EFETIVA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam efetivados, em caráter estável, todos os funcionários Municipais, que recebam dos cofres públicos, a qualquer título admitidos até a data de 1º de junho de 1961 que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ Único - Excetua-se os funcionários admitidos em função de caráter de confiança, em comissão e os atuais contratados.

Art. 2º - O Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação da presente Lei, expedir os títulos de estabilidade.

Art. 3º - Vencido o prazo de que trata o art. 2º da presente lei, caberá ao funcionário a iniciativa de requerer a devida expedição do título a que tem direito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa. em 20 de novembro de 1962.-

João de Deus Presidente

*inscrever para
24-11-962
(W. de Jesus)*